

Trata-se de Procedimento administrativo disciplinar, autorizado pelo Secretário de Administração, nos termos do art. 203 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 13/2019) e instaurado na forma da Portaria nº 209 de 02 de outubro de 2025.

Venho por meio deste, solicitar o comparecimento dos servidores informados abaixo, na Sede dessa Prefeitura Municipal;

- **CLEIDIMAR MENEGUELLI;**
- **FRANCILENE DE SOUZA MOURA DE SOUSA;**
- **SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO DE MENDONÇA,**

Certifico ainda, que para cumprimento do disposto no art. 230, inicialmente foi buscada a citação junto ao local de trabalho que os respectivos servidores deveriam estar lotados, na forma do §1º. Ato contínuo, foram realizadas tentativas de contato via telefone, utilizando o número registrado na ficha funcional, na forma do §2º, não sendo possível contato ou o comparecimento dos referidos servidores.

Diante de todo o exposto, na forma do arts. 198 e 230, §4º, encaminho esse documento para a publicação no Diário Oficial do Município.

Protocolo 1665703

Termos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2025

Contratante: Município de Sooretama-ES.

Objeto: Constitui objeto do presente termo de apostilamento a correção da ficha informada ao setor Agricultura Diversificada onde compõe a cláusula 12 desse contrato, passando a vigorar da forma abaixo.

FICHA: 533

EMPRESA: E CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ: 19207352.0001/40

ID Cidades: 2025.070E0700001.16.0006

Protocolo 1683765

Viana

Lei

LEI Nº 3.501, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº. 2.949, DE 19 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 2.949 de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio regular, da educação profissional de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (NR)"

Art. 2º O art. 9º da Lei n.º 2.949 de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam estabelecidos para a bolsa de complementação Educacional devida aos estagiários os seguintes valores:

I - estágio de nível médio - R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - estágio de nível superior - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 04 de dezembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1683988

LEI Nº 3.502, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 87 da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 87.....

.....

§ 1º As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 2,3% (dois vírgula três por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Viana - ES, 04 de dezembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1683995



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.